

## Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

## Aviso n.º 2271/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, torna-se público que, no ano de 2009, os valores da Taxa de Certificação a cobrar no acto de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional do Dão, são os constantes do quadro seguinte:

Recipientes/capacidade	VQPRD VEQPRD ( <sup>1</sup> )	Aguardente vínica ( <sup>2</sup> )	Aguardente bagaceira ( <sup>3</sup> )
Igual ou inferior a 0,25 l . . . . .	0,0069 €/unidade	0,0091 €/unidade	0,0029 €/unidade
Superior a 0,25 l e igual ou inferior a 0,5 l . . . . .	0,0137 €/unidade	0,0182 €/unidade	0,0058 €/unidade
Superior a 0,5 l e igual ou inferior a 1 l . . . . .	0,0274 €/unidade	0,0364 €/unidade	0,0115 €/unidade
Superior a 1 l e inferior a 2 l . . . . .	0,0548 €/unidade	0,0728 €/unidade	0,0230 €/unidade
Igual ou superior a 2 l . . . . .	0,0274 €/litro (ou fracção)	0,0364 €/litro (ou fracção)	0,0115 €/litro (ou fracção)

(<sup>1</sup>) Dão.

(<sup>2</sup>) Aguardente Vínica da Região Demarcada do Dão.

(<sup>3</sup>) Aguardente Bagaceira da Região Demarcada do Dão.

19 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Afonso Correia*.

## Declaração de rectificação n.º 212/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o quadro anexo ao Aviso n.º 1111/2009 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2009), relativo aos valores da Taxa de Certificação a cobrar no acto da certificação pela Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa, rectifica-se o referido quadro:

Recipientes/capacidade	VQPRD ( <sup>1</sup> )	Vinho regional ( <sup>2</sup> )	Aguardente vínica ( <sup>3</sup> )
Igual ou inferior a 0,25 l . . . . .	0,0075 €/unidade	0,0050 €/unidade	0,320 €/unidade.
Superior a 0,25 l e igual ou inferior a 0,5 l . . . . .	0,0150 €/unidade	0,0100 €/unidade	
Superior a 0,5 l e igual ou inferior a 1 l . . . . .	0,0300 €/unidade	0,0200 €/unidade	
Superior a 1 l e inferior a 2 l . . . . .	0,0450 €/unidade	0,0300 €/unidade	
Igual ou superior a 2 l . . . . .	0,0300 €/litro (ou fracção)	0,0200 €/litro (ou fracção)	

(1): Alenquer, Arruda, Bucelas, Carcavelos, Colares, Encostas d' Aire, Óbidos e Torres Vedras;

(2): Estremadura (incluindo Licoroso Estremadura);

(3): Lourinhã.

20 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Afonso Correia*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras  
Públicas e das Comunicações

### Despacho n.º 3279/2009

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 13 de Fevereiro de 2003, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da concessão norte — A7/IC5 — Póvoa de Varzim-Famalicão — Sublanço IC1 (Póvoa de Varzim)-EN206-Famalicão, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, e considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de Novembro, a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., foi transformada em sociedade anónima de capitais públicos, com a denominação de EP — Estradas de Portugal, S. A., a qual conserva a universalidade

dos direitos e obrigações, legais e contratuais, que integravam a sua esfera jurídica no momento da transformação, nos termos do disposto no artigo 2.º do mesmo diploma legal, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 26 680/2007 (2.ª série), de 10 de Outubro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução da obra da concessão norte — A7/IC5 — Póvoa de Varzim-Famalicão — Sublanço IC1 (Póvoa de Varzim)-EN206-Famalicão, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A.

19 de Janeiro de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.